



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 375, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica , o Poder Executivo Municipal , autorizado a proceder a alienação de bens móveis , constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º - Os bens serão leiloados através de processo licitatório , sob a modalidade de Leilão , conforme § 5º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93.

Art.2º - Para a efetivação das alienações , a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Patrimoniais , nomeada pelo Decreto nº 1.152/2000 , realizará a prévia avaliação dos bens a serem leiloados , emitindo parecer .

Art. 3º - Esta lei entre em vigor a contar de sua publicidade .

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano , ES, 10 de novembro de 2000

João Carlos Lorenzoni

Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N.º 375 12.000

EM 10 11 12.000

João Carlos Lorenzoni
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS A SEREM LEILOADOS

01	-	PATROL 120 B	ANO 1975/1976	
01	-	KOMBI	ANO 1996	BRANCA
01	-	KOMBI	ANO 1994	BRANCA
01	-	KOMBI	ANO 1993	MOD/ 1994
01	-	CAÇAMBA TOCO 1113	ANO 1976	BRANCA/AZUL
01	-	CAÇAMBA TOCO 1113	ANO 1978	BRANCA/AZUL
01	-	FIAT UNO MILLE EP 04 PORTAS	ANO 1996	VERDE
01	-	FIAT PICK-UP FIORINO 1.6	ANO 1996	BRANCA
01	-	ÔNIBUS	ANO 1987	MOD/1988
				BRANCA/AZUL